



**APELO nº:** 01/2013

**Apelante:** PEDRO MANUEL DE BRITO VARELA MARREIROS

**Apelado:** Colégio de Comissários Desportivos do Circuito Algarve II

**Objecto:** Decisão 22

---

### ACÓRDÃO

O Tribunal de Apelação Nacional constituído por Dr<sup>a</sup> Ana Cristina Cabrita Belard da Fonseca, Dr. José Manuel dos Santos Leite e Dr. Miguel Braga da Costa, acorda, em conferência, o seguinte :

#### **I - O APELO**

Pedro Manuel de Brito Varela Marreiros, de ora em diante denominado como Apelante, concorrente com a Licença Desportiva FPAK nº 2405/2013, não se conformando com a Decisão nº 22 do Colégio de Comissários Desportivos do Circuito Algarve II, prova realizada em 31 de Agosto de 2013 do Campeonato Português de Circuitos, categoria GT Cup, que decidiu passar a viatura nº 6, conduzida pelo Apelante, da categoria GT Cup para a categoria GT4, veio da mesma apelar o que fez alegando em síntese, conforme as respectivas conclusões que:

a) O Apelante concorreu com a viatura nº 6 da Categoria GT Cup no Circuito Algarve II, na prova realizada em 31 de Agosto de 2013.

b) O Apelante apresentou-se na prova em causa para participar na mesma com a viatura Aston Martin Vantage.

c) Assim, antes das verificações técnicas, no dia 30 de Agosto de 2013, foi dada autorização pelo Comissário Técnico da prova Ricardo Hipólito, e dois dos três membros do Colégio de Comissários Desportivos ( CCD) designados pela FPAK para a prova, Julia Hipólito e pela Presidente do CCD, Paula Rodriguez.



d) As verificações técnicas encerraram antes das 10h00m da manhã de sábado do dia 31/08/2013, e pelas 09h50m desse dia 31/08/2013 foi afixada a Lista de Participantes à Prova do CP/GT, no qual constava o Apelante como concorrente nº 6, com o carro Aston Martin, na categoria GT Cup.

e) A corrida em que participou o Apelante terminou cerca das 19h30m, tendo na classificação afixada após a mesma surgido o Apelante como vencedor da categoria GT Cup, com o Aston Martin com o nº 6.

f) Após a afixação dessa classificação, desconhecendo-se quanto tempo após, o concorrente nº 5, Miguel Ferreira, Licenciado FPAK nº 425/2013, reclamou junto do CCD da prova que a viatura Aston Martin não estava conforme o Regulamento Técnico da Categoria GT Cup, na qual estava inscrito.

g) O CCD decidiu que o Aston Martin não preenchia os requisitos para estar inscrito na categoria GT Cup, sendo a categoria correcta a categoria GT4.

h) Tal decisão é ilegal e como tal, deve ser revogada.

i) Como flui do artº 174 a) do CDI, a reclamação contra a inscrição do Apelante com o Aston Martin, na categoria GT Cup, teria de ser feita até ao limite de duas horas após as Verificações Técnicas, no máximo até às 12h00 do dia 31 de Agosto de 2013.

j) O concorrente reclamante nº 5, Miguel Ferreira teve conhecimento pelo menos às 9h50m, do dia 31 de Agosto de 2013, quando foi afixada a Lista de Participantes à Prova do CP/GT, que o Apelante foi admitido a concorrer com o nº 6, com o carro Aston Martin, na classe GT Cup e que as Verificações Técnicas terminaram antes das 10h00 desse dia.

k) Na hora em que o concorrente reclamante nº 5, Miguel Ferreira, apresentou a reclamação que deu origem à decisão, já tinha decorrido o prazo fixado no artigo 174 a) do CDI e precludido o seu eventual direito a reclamar da inscrição do Apelante com o Aston Martin.

l) Sendo nula ou, pelo menos, anulável a decisão apelada, por ter conhecido da reclamação, quando o não podia ter feito, porque apresentada fora de prazo.

m) A nulidade de tal decisão importa a manutenção da classificação afixada logo após a corrida, na qual o Apelante surge em primeiro lugar na categoria / classe GT Cup.



n) O Apelante apenas participou na prova do circuito do Algarve no dia 31 de Agosto de 2013, e na categoria GT Cup, sendo a única em que estava interessado em participar, porque era o campeonato de GT Cup que estava a disputar, porque foi a tal autorizado pelo Comissário Técnico Chefe da FPAK, Pedro Hipólito e, sobretudo, pelo Colégio de Comissários Desportivos, que tal decidiram por maioria de 2 membros, o seu presidente e a membro Júlia Hipólito.

o) Nos termos do artigo 141º do CDI, os Comissários Desportivos tem uma autoridade absoluta para fazer respeitar o CDI e os regulamentos nacionais e particulares.

p) Ora, ao decidirem que o Aston Martin do Apelante reunia as condições exigidas pelos regulamentos, para participar na corrida da Classe GT Cup, fizeram-no no uso desses poderes absolutos e não podiam a final, em manifesto *venire contra factum proprium*, decidir em sentido oposto, ao que inicialmente decidiram, decisão essa apelada, manifestamente ilegal.

q) Sendo que, o CCD tem poderes delegados da FPAK e exerce-os durante a prova, pelo que tem poderes, que exerceu, para aprovar a participação de novas marcas /modelos na categoria GT Cup, designadamente para a prova em que o Colégio está nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no ultimo parágrafo do artigo 1º do Regulamento Técnico para viaturas de Grande Turismo ( Categoria GT Cup).

r) A decisão cometeu outra ilegalidade, já que nada o autorizava a passar o Aston Martin da categoria GT Cup para a categoria GT4, porque não era nesta que o Apelante se inscreveu e só estava interessado em nesta participar.

s) Pelo que requer que o TAN revogue a decisão apelada, mantendo válida a primeira classificação afixada após a corrida de 31 de Agosto de 2013 de CP/GT, em que o Apelante surge como vencedor da categoria GT Cup.

## II - DA AUDIÊNCIA

Realizada audiência de discussão e julgamento onde o Apelante esteve representado pela sua ilustre mandatária, Dr<sup>a</sup> Leandra Fernandes, foram ouvidos o Comissário Técnico da prova Ricardo Hipólito, e as testemunhas arroladas pelo Apelante, Eng<sup>o</sup> Nuno Alexandre Paradinha Baptista, Luis Miguel Lopes Veloso e Paulo Manuel Alves Ferreira.



Da prova produzida em audiência, através dos depoimentos das testemunhas, bem como dos documentos constantes do processo, juntos com a fundamentação do Apelo, nomeadamente, cópias da Lista de Participantes à prova afixada às 9h50, Classificação CP /GT afixada após a corrida, Classificação Final suspensa, na sequencia da Decisão nº 22 do CCD, decisão apelada, com provativo da manifestação de apelo e cheque que acompanhou a mesma, notificação da reclamação ao ora Apelante, cópia da reclamação apresentada pelo concorrente nº 5, às 19h50m e do cheque que a acompanhou, Relatório Técnico nº 1 dos Comissários Técnicos da Prova, Relatório das Verificações Técnicas Iniciais, resultaram os seguintes factos provados :

1. O Apelante concorreu com a viatura nº 6 da Categoria GT Cup no Circuito Algarve II, na prova realizada em 31 de Agosto de 2013.
2. O Apelante apresentou-se na prova em causa para participar na mesma com a viatura Aston Martin Vantage, por avaria da viatura previamente inscrita – Porsche 911 GT Cup.
3. Nessa prova, e para essa mesma categoria, inscreveu-se o concorrente com a licença desportiva nº 2405, concorrente Pedro Marreiros com a viatura nº 6 (ora apelante), bem como o concorrente com a licença desportiva nº 425, concorrente Miguel Ferreira com a viatura nº 5;
4. Antes das verificações técnicas para essa prova, o concorrente ora apelante apresentou-se no Circuito Algarve II com a viatura Aston Martin Vantage, solicitando a sua aprovação e autorização pela FPAK para efeitos da presente prova.
5. As verificações técnicas tiveram início a 30/08/2013 e terminaram a 31/08/2013, pelas 09h50m, com a afixação da Lista de Participantes à prova GT Cup – nela consta, ao que ora importa reter, decorrente da aprovação e autorização do Colégio de Comissários Desportivos (CCD) designados pela FPAK para esta prova, a viatura nº 6 Aston Martin Vantage do Apelante.



6. Tal aprovação e autorização foi suportada no disposto no artigo 5º do Regulamento Técnico para Viaturas de Grande Turismo (Categoria GT Cup) 2013, bem como no último parágrafo do art.º 1º do mesmo Regulamento Técnico – esta norma do Regulamento que foi, aliás, objecto de modificação/aditamento pela FPAK, em meados de Setembro de 2013, no sentido de passar a incluir no rol de marcas/modelos admitidos para essa categoria (GT Cup), entre outros, o Aston Martin Vantage.

7. Os treinos (livres e cronometrados) e a prova propriamente dita decorreram com toda a normalidade, desde o seu início até final, sem que tenha sido deduzido por qualquer concorrente ou interessado qualquer protesto, reclamação ou declaração de reserva de direito nessa prova GT Cup do Campeonato Português de Circuitos (Algarve II).

8. Cerca das 19h30m foi afixada a classificação final da prova GT Cup, Algarve II, configurando como vencedor da mesma o ora Apelante com a viatura n.º 6 Aston Martin Vantage.

9. Após a afixação dessa classificação, às 19h50m o concorrente n.º 5, Miguel Ferreira, Licenciado FPAK n.º 425/2013, reclamou junto do CCD da prova que a viatura Aston Martin não estava conforme o Regulamento Técnico da Categoria GT Cup, na qual estava inscrito.

10. No âmbito dessa reclamação, sobreveio a decisão n.º 22 do CCD, decisão apelada, através da qual se decidiu dar provimento à reclamação considerando que a viatura apresentada à prova GT Cup sob o n.º 6 Aston Martin Vantage não reunia os requisitos para estar inscrita nessa prova (GT Cup), pelo que automaticamente passaria para a prova GT 4.

11. E, por consequência, alterou a classificação final da prova GT Cup Algarve II.

12. O Apelante apenas participou na prova do circuito do Algarve no dia 31 de Agosto de 2013, e na categoria GT Cup, sendo a única em que estava interessado em participar, porque era o campeonato de GT Cup que estava a disputar.

13. Mais se provou com interesse para a decisão que a primeira e única reclamação apresentada pelo concorrente n.º 5, Miguel Ferreira foi após a afixação da Classificação Oficiosa da Corrida às 19h30 e apresentada por aquele às 19h50m.



Assim, toda a prova produzida no âmbito deste processo de apelação, designadamente a documentação junta ao processo e os testemunhos recolhidos nas audiências realizadas neste Tribunal de Apelação Nacional, vieram reforçar os factos supra descritos, o que desde já ficam dados por assentes e provados.

### III - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A FPAK tem por fim *'defender e fazer respeitar as regras do automobilismo e karting nacional, de acordo com o Código Desportivo Internacional, os presentes Estatutos e respectivos Regulamentos'* e *'defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição e verdade dos resultados desportivos.'*, conforme resulta das alíneas b) e g), respectivamente, do n.º 1 do artigo 4º dos Estatutos da FPAK.

Nos termos dos Estatutos da FPAK, compete à *Direcção* organizar e gerir as competições desportivas nacionais e regionais (art.º 43º, al. d) e ao *Conselho de Comissários* coordenar a actividade dos Comissários Desportivos, Comissários Técnicos e Directores de Prova (art.º 45º).

Estabelece a alínea b) do ponto n.º 16 do Código Desportivo Internacional (CDI), sob a epígrafe «Prova», que *'Uma prova considera-se iniciada a partir do horário previsto para o início das verificações documentais e ou técnicas e compreenderá os treinos e a competição em si própria. Ela terminará, o mais tardar, no momento da expiração de um dos seguintes prazos: a) Prazo de reclamação ou de apelo ou final de qualquer audição, b) Final das verificações técnicas após a prova, efectuadas de acordo com o presente Código'*.

Por último, conforme decorre do ponto 174º alínea a) do CDI, *'As reclamações contra inscrição de Concorrentes e Condutores,..., devem ser apresentadas o mais tardar duas horas depois do encerramento das verificações técnicas das viaturas.'*



De acordo com o disposto no artigo 5º do Regulamento do Campeonato de Portugal de Circuitos 2013 – Viaturas Admitidas - (Categoria GT Cup), são admitidas a participar as viaturas procedentes de Taças, Troféus e Challenges Nacionais ou Internacionais de GT até ao ano de 2011 que disponham de Passaporte Técnico emitido pela FPAK ou por outra ADN e respeitem as normas de segurança impostas pelo Artigo 253 do Anexo “J” ao CDI, devendo ainda respeitar o Regulamento Técnico específico da Categoria “GT Cup” bem como a regulamentação da Taça, Troféu e Challenge Nacional ou Internacional na qual estejam ou estiveram inseridas.

Antes de analisar a decisão n.º 22 do Colégio de Comissários Desportivos propriamente dita, importa apurar, como questão prévia e/ou prejudicial, se a reclamação deduzida pelo concorrente com a viatura n.º 5 foi ou não tempestiva.

Nos termos do disposto ponto 174º alínea a) do CDI, bem como do estabelecido nos artigos 53º, n. 4, e 160º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a reclamação deduzida pelo interessado concorrente com a viatura n.º 5, após a afixação da classificação final da prova GT Cup Algarve II, é manifestamente intempestiva.

Ou seja, a reclamação do concorrente com a viatura n.º 5 tendo por objecto único reagir contra a inscrição do concorrente com a viatura n.º 6 Aston Martin Vantage na prova GT Cup, ultrapassou largamente o prazo procedimental para a sua apresentação na FPAK, ‘...o mais tardar duas horas depois do encerramento das verificações técnicas das viaturas.’ (ponto 174, alínea a) do CDI) – aliás, pelas 11h50m do dia 31/08/2013, exactamente duas horas após afixação da Lista de Participantes à prova GT Cup (encerramento das verificações técnicas das viaturas), a decisão de admissão dos participantes à prova GT Cup do Algarve II já era caso decidido ou caso resolvido administrativo, retirando legitimidade a qualquer concorrente ou interessado de reclamar quanto a esta matéria, sob pena de *nulidade* (alínea h) do artigo 133º do CPA);

De acordo com a nossa melhor jurisprudência, *a extemporaneidade da reclamação graciosa conduz à sua necessária improcedência, por se reagir, então, contra um caso decidido ou resolvido* (Ac. STA, processo n.º 125/99, de 02-03-2009) e por isso mesmo se diz, no Direito





Procedimental Administrativo, que *'a aceitação do acto é factor preclusivo da legitimidade impugnatória'* por decorrência das normas contidas nos artigos 53º, n. 4, e 160º, n.º 2, do CPA;

A figura do caso decidido ou do caso resolvido, que é distinta do instituto do caso julgado, implica tão-só que o acto adquiriu um carácter de incontestabilidade, que se não confunde com a intangibilidade do caso julgado nem inviabiliza em termos absolutos a sua revogação. Mas para haver lugar a qualquer iniciativa de revogação – o que não existiu aqui, manifestamente – seria necessário que estivessem reunidos os requisitos substantivos e jurídicos para a sua concretização. Parece-nos notório que a decisão de aceitar a inscrição do concorrente com a viatura n.º 6 Aston Martin Vantage, após conclusão das verificações técnicas, tal qual elas ocorreram, não nos merece qualquer reparo jurídico-desportivo – até pelos regulamentos técnicos que lhe são, directa ou imediatamente, aplicáveis;

Acresce que, neste particular, o concorrente reclamante (com a viatura n.º 5), realizou todos os treinos livres e cronometrados, bem como a prova de GT Cup do Algarve II, juntamente com o concorrente com a viatura n.º 6 Aston Martin Vantage, pelo que bem sabia da existência desse outro concorrente (e da viatura que este detinha para a prova) e *aceitou expressa ou tacitamente* a decisão que deu lugar à Lista de Participantes à prova GT Cup, o que *implica a ilegitimidade para por em causa a consistência dessa mesma decisão*.

Aplica-se aqui o aforismo *protestatio contra factum non valet*, ou seja, a mera reserva formal de não aceitação da decisão (de inscrição na prova do concorrente com a viatura n.º 6 Aston Martin Vantage), quando o interessado concorrente (com a viatura n.º 5) actuou concludentemente no sentido da aceitação, não lhe confere legitimidade para a respectiva reclamação – neste sentido, ver por todos, Mário Esteves de Oliveira e Outros, in Código do Procedimento Administrativo Comentado, 2ª Ed., pág. 288.

Era isto que deveria o CCD ter decidido, liminarmente, ao ter recebido a reclamação intempestiva do concorrente com a viatura n.º 5, sem proceder a qualquer alteração na classificação final dessa mesma prova.

Resulta assim inequívoco que a reclamação que deu lugar à decisão n.º 22 do CCD, ora apelada, é nula e de nenhum efeito jurídico-desportivo, pois viola o caso decidido ou caso





resolvido da prova aqui em causa, aplicando-se aqui a regra da nulidade prevista na alínea h) do artigo 133º do CPA, deve manter-se válida e eficaz a classificação final afixada logo após a realização desta prova GT Cup, com as suas deduções no respectivo campeonato nacional.

A classificação final da prova GT Cup do Algarve II deve ser mantida inalterada, constando o concorrente apelante com a viatura n.º 6 Aston Martin Vantage, devidamente inscrito na prova GT Cup, como classificado no primeiro lugar, como é de elementar ética e justiça desportiva.

Isso mesmo está conforme com os princípios essenciais da ética desportiva, nos domínios da lealdade nas competições e verdade dos resultados desportivos.

Apraz ainda registar que a reclamação deduzida pelo concorrente com a viatura n.º 5, depois de realizada a prova respectiva e de serem classificados os concorrentes participantes na prova GT Cup, merece-nos uma clara e inequívoca censura – até porque o objectivo pretendido alcançar, naquela reclamação extemporânea, visa desvirtuar a verdade dos resultados desportivos obtidos nessa prova e no respectivo campeonato nacional – em termos de ética desportiva.

Do mesmo modo se conclui e será de censurar a decisão do CCD, na parte em que pretendeu colocar ‘administrativamente’ um dado concorrente e viatura em prova numa outra prova (GT4), alterando os respectivos resultados finais, quando o concorrente em causa não se inscreveu nessa mesma prova (GT4), não manifestou a sua intenção de participar nela, em detrimento da inicialmente inscrita, nem tampouco foi ouvido, em sede de audiência previa, antes de produzida essa mesma decisão administrativa, prejudicial aos seus legítimos direitos, o que inquina da nula a decisão em crise (art.º 133º do CPA).

Ao invés, verificamos que a posição do concorrente reclamante (concorrente com a viatura n.º 5), apesar de não ter desportivamente vencido a prova em questão, obteria um ‘ganho’, por mera execução da decisão apelada, uma vitória na prova GT Cup, apesar de não ter terminado no primeiro lugar da mesma, desvirtuando cabalmente a verdade e ética desportivas – seria, isso sim, uma ‘vitória na secretaria’ como, na gíria desportiva, vulgarmente se menciona, caso fosse de proceder a sua reclamação.



A demais, isso mesmo iria levantar um precedente, sem paralelo na história das competições e provas nacionais e regionais a cargo da FPAK, o que se traduziria, sem querer fazer futurologia, num caso muitíssimo complicado para a ética, verdade e estabilidade desportivas que sempre se pretendem alcançar, em qualquer prova a cargo da FPAK – no limite, colocaria em risco a própria sobrevivência desta federação desportiva.

Concluindo, é de dar provimento à presente apelação, declarando-se nula a decisão n.º 22 do CCD seja por decorrência da intempestividade da reclamação que lhe antecedeu, seja por força do caso decidido ou caso resolvido administrativo que da decisão reclamada – decisão de admissão de inscrição do concorrente com a viatura n.º 6 Aston Martin Vantage para a prova de GT Cup do Circuito Algarve II, conforme consta da afixação da Lista de Participantes à prova GT Cup (pelas 09h50m de 31/08/2013) – a coberto do disposto nos regulamentos técnicos aplicáveis, do estabelecido na alínea a) do o art.º 174º do CDI, nos artigos 53, n.º 4, 133º, alínea h) e 160º, n.º 2, do CPA e dos princípios da lealdade nas competições e verdade dos resultados desportivos.

#### **IV - DECISÃO**

Em face da prova produzida e sem necessidade de mais considerações, acorda o Tribunal de Apelação Nacional da FPAK em dar provimento ao recurso, revogando-se a decisão n.º 22 do CCD do Circuito Algarve II, mantendo válida a primeira classificação afixada após a corrida de 31 de Agosto de 2013 de CP/GT, em que o Apelante surge como vencedor da categoria GT Cup, com todas as consequências legais.

Mais se acorda na devolução da caução ao Apelante.

Sem custas.

Registe e notifique o Apelante através da sua ilustre mandatária, o Clube Organizador, o Colégio de Comissários Desportivos do Circuito Algarve II, reclassificando-se o Apelante como vencedor da corrida CP/GT ocorrida em 31 de Agosto de 2013 no Circuito Algarve II.



Lisboa, 15 de Janeiro de 2014.

O Tribunal de Apelação Nacional,

*Dra. Ana Cristina Belard da Fonseca*

*Dr. José Manuel dos Santos Leite*

*Dr. Miguel Braga da Costa*